

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.655, DE 2010

Acrescenta parágrafo quinto
ao art. 126 e parágrafo 4º ao art. 130 da Lei
nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para
permitir ao acionista a participação à
distância em assembleia-geral de
sociedades por ações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. As pessoas presentes à assembleia, inclusive na forma
autorizada pelo parágrafo único do art. 121, deverão provar a sua qualidade de
acionistas, observadas as seguintes normas:

.....

§ “5º. As procurações para representação em assembleia poderão
ser outorgadas eletronicamente conforme dispuser o estatuto da companhia e,
no caso das companhias abertas, conforme regulamentação da Comissão de
Valores Mobiliários”

Art. 2º Acrescente-se parágrafo quarto ao art. 130 da Lei nº 6.404,
de 15 de dezembro de 1976:

“Art. 130

§ “4º A assinatura dos acionistas poderá ser suprida por declaração dos membros da mesa consignada em ata, atestando que os acionistas participaram a distância da assembleia.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2011.

Deputado VALDIVINO DE OLIVEIRA
Relator